



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP. 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 190 /92.

cria cargos públicos e contém outras providências;

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimentos efetivos denominados Técnico Agropecuário, símbolo CA-TEAG, com vencimento inicial de Cr\$ 349.087,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e oitenta e sete cruzeiros), e, Técnico Vigilante Sanitário, símbolo CA-TVSA, com vencimento inicial de Cr\$ 331.632,65 (Trezentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O anexo II da Lei 853/90 será adaptado para inclusão dos Cargos criados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 14 de abril de 1992.


WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

REPROVADO em 11/5/92

6/ 4 votos contrários, 2 votos favoráveis e 2 votos brancos

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A oportunidade do Projeto de Lei, em epígrafe, se fundamenta sobre as funções imprescindíveis do Técnico Agropecuário e do Técnico Vigilante Sanitário.

A assistência técnica aos produtores, a elaboração de projetos agropecuários se tornam mais próximas e mais eficientes com a presença do Profissional que ainda pode traçar uma política agrícola atualizante dos métodos de que muitas vezes no campo está alienado.

No trabalho, não podemos separar a prática da teoria, uma vez que a prática não tem eficiência real sem o conhecimento acadêmico.

O Técnico nos oferece a prática como efeito do conhecimento e raciocínios que a ciência pura fundamenta na certeza.

Do Técnico Vigilante Sanitário, o mesmo podemos afirmar, acrescentando que sua função de supervisionar logradouros públicos e ter consciência da sanidade em geral das situações locais, ele assegura a qualidade dos produtos e é um penhor de saúde da população que sempre confia no que se lhe é oferecido.

Assim, esperamos a aprovação da parte dos ilustres Vereadores, guardiães da sociedade e do bem estar de todos.

Atenciosamente

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

REPROVADO em 11/5/92

4/4 votos contrários, 2 votos contrários e 2 votos brancos

Presidente da Câmara